SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ADM0115/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, E, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA.

CLÁUSULA I: DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, inscrito no **CNPJ sob o nº 18.715.391/0001-96**, com sede na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32.600-412, por sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA.**

1.2. DA CONTRATADA

GUIMARÃES COSTA PRODUTO ALIMENTÍCIO LTDA, inscrito no **CNPJ sob o nº 09.049.992/0001-16**, **INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 001042793.00-90**, com sede na Av. Dr. Miguel Moyses, nº 375, Bairro Nova Gameleira, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.510-190, telefones: (31) 3372-4721 e (31) 3281-2001, endereço eletrônico (*e-mail*): pessoal@guimaraescosta.com.br, neste ato representado pelo **SR. RODRIGO WEBER GUIMARÃES**, inscrito no **CPF sob o nº 549.876.366-20** e portador do **RG nº M-3.015.207 SSP/MG**.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0082/2025**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 22/2025**, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA II: DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Gêneros alimentícios – Carnes para suprir a necessidade de atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Betim – MG

CLÁUSULA III: DA VINCULAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO

3.1. O presente Contrato é vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta, devidamente assinado pela autoridade competente à fl. 109 e à respectiva proposta, nos termos do inc. II, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. Os fornecimentos dos produtos deverão ser efetuados de acordo com as Ordens de Fornecimento emitidas pela Assessoria de Alimentação Escolar, nos endereços e horários nelas mencionados.

4.1.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos.

4.1.3. A CONTRATADA arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s).

4.1.4. A CONTRATADA ao entregar os produtos deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

RODRIGO WEBER GUIMARAES 54987636620

4.1.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser armazenado de forma compatível(eis) a sua conservação, nas embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante.

4.1.6. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Vigilância Sanitária poderá fiscalizar e/ou inspecionar o(s) produto(s).

4.1.7. A qualidade do(s) produto(s), deverá ser mantida durante a vigência do Contrato, atestada pelo Órgão competente do Município.

4.1.8. Nos meses de janeiro, julho e dezembro poderá haver suspensão de entregas do(s) produto(s) em virtude de recessos/férias escolares.

4.1.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes na Ordem de Fornecimento emitida pela Assessoria de Alimentação Escolar.

4.1.10. No caso de devolução do produto por parte da Assessoria de Alimentação Escolar, em função de qualidade incompatível com o especificado neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a reposição do produto em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas,** contado a partir do momento da devolução do produto.

4.1.11. Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados.

4.1.12. É proibido aos entregadores:

4.1.12.1. Mexer na regulagem das balanças;

4.1.12.2. Portar-se de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;

4.1.12.3. Entrar nas dependências da cozinha ou depósito de alimentos sem a autorização do responsável pela entidade recebedora.

4.1.13. Os produtos deverão ser entregues juntamente com uma Nota de Entrega que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), data, carimbo e assinatura da instituição para conferência posterior.

4.1.14. Não serão aceitos como comprovante de entrega Notas escritas à mão e que não estiverem datadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora.

4.1.15. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.

4.2. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/ Fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço da Nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

4.2.2. A CONTRATADA deverá indicar nas suas Notas Fiscais o nome do banco, o número da agência, e o número da conta corrente, que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

4.2.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA.

RODRIGO WEBER GUIMARAES:87636620

4.2.3.1. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

4.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.2.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, pelo Fiscal do Contrato mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (alínea "a", inc. I, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c alínea "a", inc. I, art. 110 do Decreto Municipal nº 44.825/2023).

4.2.7. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATADA.

4.2.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

4.2.9. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo Fiscal em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

4.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única Nota Fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

4.2.11. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as análises e à entrega total dos objetos.

4.2.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (§1º, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2.13. Os produtos serão recebidos definitivamente em prazo não superior a **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (alínea "b", inc. I, art. 140, da Lei Federal 14.133/2021 c/c alínea "b", inc. I, art. 110 do Decreto Municipal nº 44.825/2023)

4.2.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

4.2.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (§2º, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2.16. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do

RODRIGO WEBER GUIMARAES:49876366620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:49876366620 Dados: 2025-10-17 17:12:43 -03'00'

Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, em **até 15(quinze) dias**, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA (alínea "a", inc. II, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c alínea "a", inc. II, art. 110 do Decreto Municipal nº 44.825/2023).

4.2.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da intimação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (§1º, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.2.18. Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA (alínea "b", inc. II, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c alínea "b", inc. II, art. 110 do Decreto Municipal nº 44.825/2023).

4.2.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA para emissão de Nota(s) Fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.3.1. O prazo para o fornecimento/entrega será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

4.3.2. Deverão ser entregues de acordo com os endereços no ANEXO I deste Termo de Referência.

CLÁUSULA V: DO PRAZO E VALORES

5.1. DO PRAZO

5.1.2. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses** ou até que se conclua o processo licitatório, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso seja de interesse do Município de Betim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. A prorrogação do termo contratual deverá ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

5.1.4. O Contrato poderá ser extinto por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, conforme dispõe o inciso VIII, art. 137 da Lei 14.133/2021.

5.2. DO VALOR

5.2.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ 10.344.248,00** (dez milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais), podendo ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

RODRIGO WEBER GUIMARAES:4987636620

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.3.1. Os recursos decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias de nº:

a. **11.01.12.306.0015.2317.33.90.30.1500000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL – (Material de consumo), no valor total de **R$ 414.047,87** (quatrocentos e quatorze mil, quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo **R$ 122.916,69** (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 291.131,18** (duzentos e noventa e um mil, cento e trinta e um reais e dezoito centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

b. **11.01.12.306.0015.2317.33.90.30.1550000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL – (Material de consumo), no valor total de **R$ 1.765.886,70** (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), sendo **R$ 524.235,16** (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 1.241.651,54** (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

c. **11.01.12.306.0015.2317.33.90.30.1552000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL – (Material de consumo) no valor total de **R$ 38.947,31** (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), sendo **R$ 11.563,07** (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 27.384,24** (vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte quatro centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

d. **11.01.12.306.0065.2319.33.90.30.1500000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL – (Material de consumo), no valor total de **R$ 5.568.359,51** (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo **R$ 1.653.068,07** (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e sete centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 3.915.291,44** (três milhões, novecentos e quinze mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

e. **11.01.12.306.0065.2319.33.90.30.1550000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL – (Material de consumo), no valor total de **R$ 1.686.154,36** (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), sendo **R$ 500.565,95** (quinhentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 1.185.588,41** (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

f. **11.01.12.306.0065.2319.33.90.30.1552000** – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL – (Material de consumo), no valor total de **R$ 870.852,25** (oitocentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo **R$ 258.529,05** (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos) para o exercício de 2025 e **R$ 612.323,20** (seiscentos e doze mil, trezentos e vinte e três reais

RODRIGO WEBER GUIMARAES 49876366620

e vinte centavos) para o exercício de 2026, na Dotação Orçamentária equivalente.

5.4. DO REAJUSTAMENTO

5.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de **12 (doze) meses**, com data base vinculada à data do orçamento estimado.

5.4.2. Após o interregno de **12 (doze) meses**, mediante abertura de Processo Administrativo, com manifestação dos órgãos de Assessoramento Jurídico e Controle Interno do Município, os preços poderão ser reajustados conforme o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**, podendo a autoridade administrativa estabelecer índice diverso, desde que devidamente comprovada sua vantajosidade e aplicabilidade ao objeto contratual, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

5.4.3. Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA), a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral do Município, localizado no Centro Administrativo Papa João Paulo II, situado na Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasiléia, na Cidade de Betim/MG, CEP: 32.600-412.

5.4.3.1. Responsabiliza-se o representante legal da CONTRATADA por efetuar o pedido, com a documentação que demonstre a atualização do preço.

5.4.3.2. Entendendo o CONTRATANTE pela concessão do pedido, este deverá ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

5.4.4. Os reajustes subsequentes serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do último reajustamento.

5.4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.4.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.6.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias** a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço da respectiva Nota, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da CONTRATADA.

6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620

6.1.3. Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.

6.1.4. Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do Contrato.

6.1.5. Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade.

6.1.6. Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.

6.1.7. Realizar os pagamentos após o fornecimento completo da Ordem de Fornecimento.

6.1.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

6.1.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

6.2.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a servidores e/ou a terceiros decorrentes do fornecimento de que tratam o presente Contrato;

6.2.3. Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de que tratam o presente Contrato;

6.2.4. Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos ao que tratam este Contrato;

6.2.5. Fornece os produtos nas condições do presente Contrato;

6.2.6. Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificações exigidas para contratação;

6.2.7. Entregar os produtos com qualidade compatível às amostras apresentadas na aprovação da proposta;

6.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.9. Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, quando for constatado qualquer tipo de rompimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado no Contrato;

6.2.10. Ressarcir às unidades escolares municipais ou instituições conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue;

6.2.11. Aceitar, nas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro da vigência do Contrato, no limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA VII: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:13:42 -03'00'

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIII: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2019, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo administrativo prévio à contratação ou do Contrato Administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

8.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA IX: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. **DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1.1. Será o Gestor deste Contrato a servidora **ELIZANGELA SANTOS PEREIRA**, matrícula nº **017387140**, lotada na **COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO**

RODRIG O WEBER GUIMAR AES:5498 7636620

ESCOLAR da Secretaria Municipal de Educação, que deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Termo de Referência e neste Contrato, com base na Instrução Normativa nº 04/2024 da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno (SEMACI) e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.

9.2. DO FISCAL DO CONTRATO

9.2.1. Será o Fiscal deste Contrato a servidora **ELIDA DE PAULA SILVA**, matrícula nº **01219294**, lotada na **COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** da Secretaria Municipal de Educação, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X: DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Dá causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Dá causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dá causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Enseja o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresenta documentação falsa ou presta declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.1.6. Pratica ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.7. Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Pratica ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, ficando esta, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.2. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **11.1.2**, **11.1.3** e **11.1.4** deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública Municipal (inc. IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021);

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:14:08 -03'00'

10.2.4. **Multa** (inc. II, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.2.4.1. **Moratória**, no percentual de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.4.2. **Compensatória**, no percentual de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§ 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme estatuído no art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, como estabelecido pelo § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções, serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos em lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido Órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA XI: DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. DA RESCISÃO

11.1.1. O presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por ambas as partes, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

11.1.1.1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de **30 (trinta) dias**;

11.1.1.2. Transferência das obrigações aqui contratadas, parcial ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

11.1.1.3. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata requerida homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

11.1.1.4. Por qualquer uma das partes, por meio de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**;

11.1.1.5. Por atraso superior a **2 (dois) meses**, contados da emissão de Notas Fiscais/Faturas, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme previsto no inc. IV, § 2º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Os casos fortuitos ou de força maior, que serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e do CONTRATANTE.

11.1.3. A inobservância das orientações técnicas emitidas pela CONTRATADA, de forma recorrente e injustificada, ocasionando um impacto negativo nos resultados dos serviços prestados do período, acarretará na rescisão contratual sem prejuízo para a CONTRATADA.

11.1.4. No caso de rescisão do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.2. DA EXTINÇÃO

11.2.1. A extinção do presente Contrato poderá ser:

11.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

11.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.2. No caso de extinção do Contrato, o pagamento ficará suspenso à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

RODRIGO WEBER GUIMARAES:04987636620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:04987636620 Dados: 2025.10.06 17:14:52 -03'00'

11.3. DA INDENIZAÇÃO

11.3.1. No caso de extinção ou rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

11.3.2. Ocorrendo a extinção ou rescisão do Contrato, à CONTRATADA caberá receber, se houver, o valor dos serviços prestados até a data da extinção, observado esse subitem.

CLÁUSULA XII: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao §2º, art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c inc. V, §3º, art. 7º, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA XIV: DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Betim para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620

Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Dados: 2025.10.06 17:14:44 -03'00'

RODRIGO WEBER GUIMARÃES
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____; 2. _____.
GLSA

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº ADM0082/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 22/2025

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:14:59 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

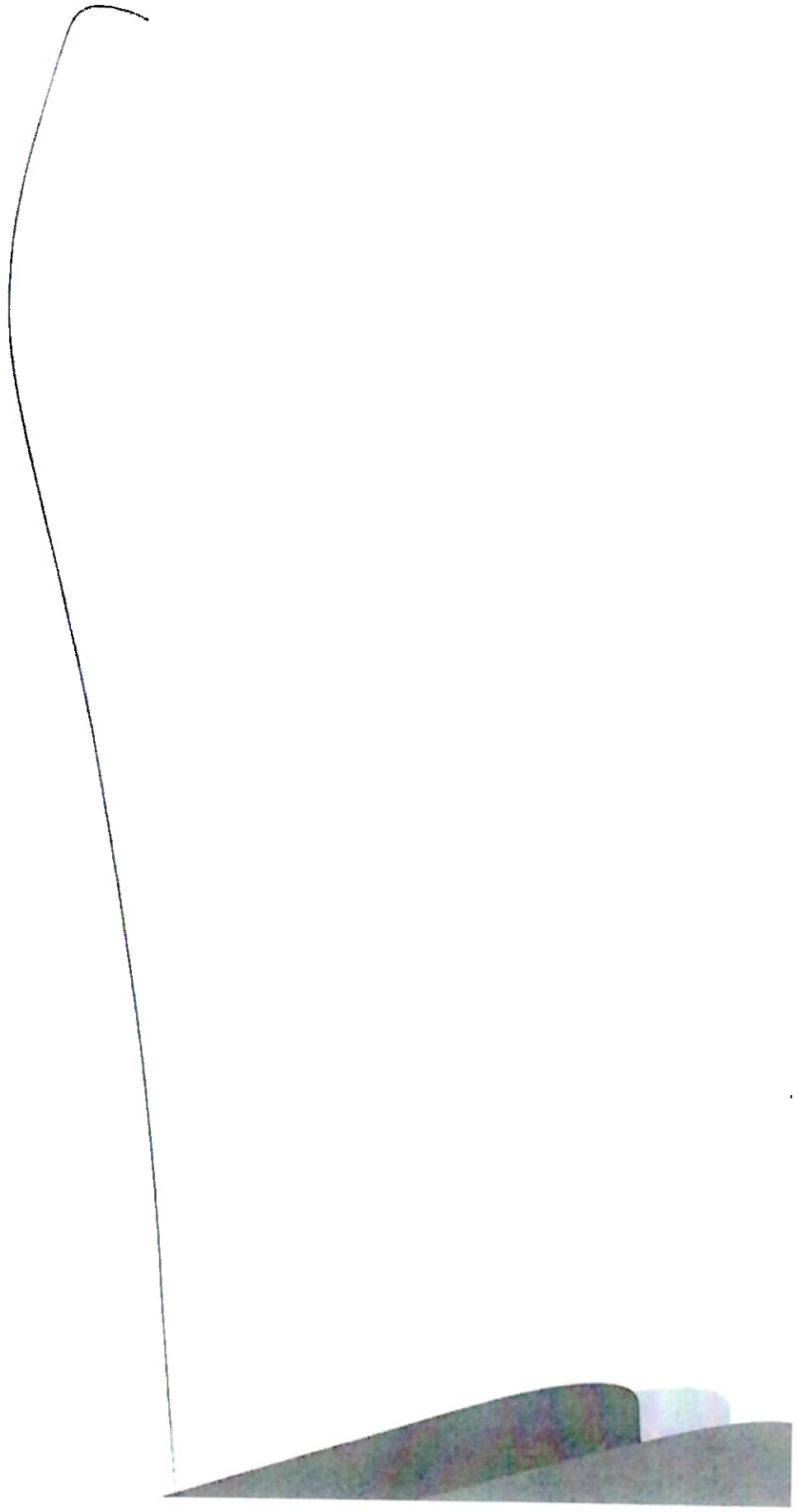

ARES - Sistema Integrado de Apoio Administrativo **Data 03/10/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM

Anexo I - Relatório de Itens por Secretaria

Contrato: ADM0115/2025 **Número do** ADM0082/2025 **Modalidad** DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL - **Valor do Contrato:** ¤ 10.344.248,00

Fornecedo 4211 GUIMARÃES COSTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Secretaria 131 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seq.	Material		Uni. Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
1	1014163007	CARNE BOVINA, APRESENTADA NO CORTE ACÉM, EM	QUILO	GUIMARÃES COSTA	¤ 39,0800	126.981,000	¤ 4.962.417,48	126.981,000	¤ 4.962.417,48

Descrição: CARNE BOVINA, APRESENTADA NO CORTE ACÉM, EM CUBOS, CONGELADA , PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS . CUBOS ÍNTEGROS, COM DIMENSÕES DE 2X2CM, MÁXIMO DE 10% DE TEOR DE GORDURA. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE CARNE BOVINA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES ESTRANHOS AO PRODUTO COMO ÁGUA, SOJA, TEMPEROS, EXTRATO DE TOMATE, CORANTES E/OU CONSERVADORES. PRODUTO LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES, ISENTO DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEVROSES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO, ATÓXICA, RESISTENTE, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EMBALAGENS EM CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. DEVERÁ AINDA SER RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES ROTINEIRAS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM CAPACIDADE DE 1 E 2KG CONTENDO ROTULAGEM APROVADA PARA O CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU PELO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM TANTO AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM, A QUALIDADE DO MESMO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

2	1084533007	CARNE DE PORCO (KG)	UNIDADE	GUIMARÃES COSTA	¤ 28,9800	61.961,000	¤ 1.795.629,78	61.961,000	¤ 1.795.629,78

Descrição: CARNE DE PORCO - (KG), APRESENTADA NO CORTE PERNIL TRASEIRO EM CUBOS, CONGELADA , PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS . MÁXIMO DE 5% DE TEOR DE GORDURA. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE CARNE SUÍNA, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES ESTRANHOS AO PRODUTO COMO ÁGUA, SOJA, TEMPEROS, EXTRATO DE TOMATE, CORANTES E/OU CONSERVADORES. PRODUTO LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES, ISENTO DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEVROSES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO, ATÓXICA, RESISTENTE, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EMBALAGENS EM CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. DEVERÁ AINDA SER RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES ROTINEIRAS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM CAPACIDADE DE 1 E 2KG CONTENDO ROTULAGEM APROVADA PARA O CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU PELO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM TANTO AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM, A QUALIDADE DO MESMO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. KG

3	1014193007	SALSICHA BOVINA, TIPO HOT-DOG	QUILO	FRIALL	¤ 19,2800	2.375,000	¤ 45.790,00	2.375,000	¤ 45.790,00

Descrição: SALSICHA BOVINA, TIPO HOT-DOG, CONGELADA À TEMPERATURA DE -12°C OU INFERIOR. DEVERÁ SER PREPARADA COM PROTEÍNA DE SOJA, SAL, URUCUM E CARNES SUÍNA E DE FRANGO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO SENDO PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO POR GORDURAS BOVINAS, E NEM O EMPREGO DE CARNES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS EQUINOS, CANINOS E FELINOS. TEXTURA FIRME. CADA DEVE PESAR EM MÉDIA 45 GRAMAS. DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADA E EM EMBALAGENS DE 500G E DE 3KG EM PACOTE DE POLIETILENO VEDADO, TRANSPARENTE, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, INGREDIENTES, VALIDADE, CARIMBO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). PRAZO DE VALIDADE 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

4	1014183007	PEITO DE FRANGO, APRESENTADA NO CORTE	QUILO	NAT	¤ 27,1300	130.498,000	¤ 3.540.410,74	130.498,000	¤ 3.540.410,74

Descrição: PEITO DE FRANGO, APRESENTADA NO CORTE SASSAMI, SEM OSSO E SEM PELE, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS . MÁXIMO DE 5% DE TEOR DE GORDURA. O PRODUTO DEVERÁ SER OBTIDO EXCLUSIVAMENTE DE CARNE DE FRANGO, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES ESTRANHOS AO PRODUTO COMO ÁGUA, SOJA, TEMPEROS, EXTRATO DE TOMATE, CORANTES E/OU CONSERVADORES. PRODUTO LIVRE DE PARASITAS E DE QUAISQUER SUBSTÂNCIAS CONTAMINANTES, ISENTO DE CARTILAGEM, SEBO, OSSOS E APONEVROSES. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVERÁ SER DE SACO PLÁSTICO, ATÓXICA, RESISTENTE, ATENDENDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE EMBALAGENS EM CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS. DEVERÁ AINDA SER RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES ROTINEIRAS DE RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE, COM CAPACIDADE DE 1 E 2KG CONTENDO ROTULAGEM APROVADA PARA O CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU PELO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA (IMA). DEVERÁ SER TRANSPORTADA EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM TANTO AS CARACTERÍSTICAS DO ALIMENTO CONGELADO, COMO TAMBÉM, A QUALIDADE DO MESMO. VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

TOTAL DA SECRETARIA: ¤ 10.344.248,00

RODRIGO WEBER GUIMARAES:49876385620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:49876385620 Dados: 2025.10.06 17:51:14 -03'00'

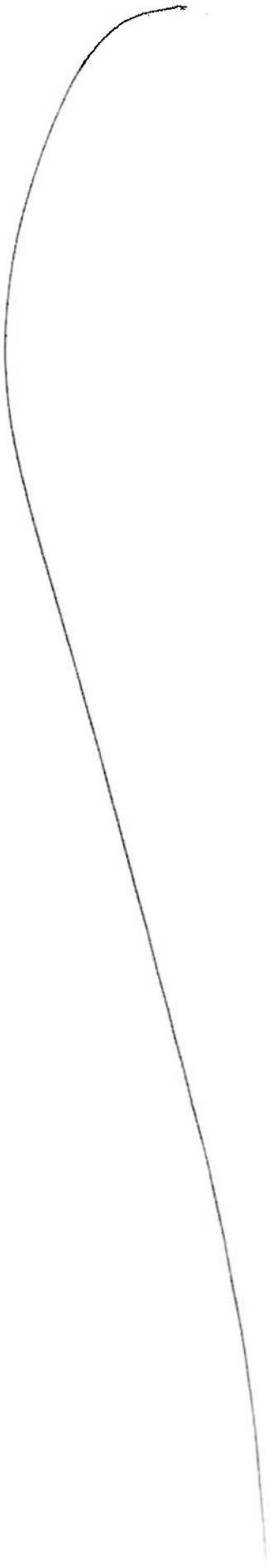

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO II

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

1. DA DESIGNAÇÃO

1.1. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **SRA. MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA**, no uso de suas atribuições, designa, para o presente Processo Administrativo de Compras, como:

1.1.1. GESTOR DE CONTRATO:

1.1.1.1. ELIZANGELA SANTOS PEREIRA, ocupante do cargo **ASSESSORA**, matrícula nº **017387140**.

1.1.2. FISCAL DE CONTRATO:

1.1.2.1. ELIDA DE PAULA SILVA, ocupante do cargo **PROFESSORA**, matrícula nº **01219294**.

2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Considera-se Gestão de Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

2.2. Considera-se Fiscalização de Contrato o acompanhamento do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela autoridade competente, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

2.3. As atividades de Gestão e de Fiscalização dos Contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por servidores públicos ou por equipe de fiscalização, assegurada a distinção das atividades.

3. DAS ATIVIDADES DO GESTOR DE CONTRATO

3.1. Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

3.1.2. Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) de Contrato das ocorrências relacionadas à execução do Contrato e às medidas adotadas, e informar ao superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

3.1.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à

RODRIGO WEBER GUIMARAES:5 4987636620

verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.1.5. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Contrato, com apoio do(s) Fiscal(is);

3.1.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos Fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

3.1.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.1.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.1.9. Fornecer subsídios à autoridade competente para aplicação das penalidades.

4. DAS ATIVIDADES DO FISCAL DE CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

4.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao Contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

4.1.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.1.3. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

4.1.4. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar à chefia imediata;

4.1.5. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade CONSTATADA, com a definição de prazo para a correção;

4.1.6. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.1.7. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas estabelecidas;

4.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município de Betim, com a conferência das Notas Fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao Gestor de Contrato para ratificação;

4.1.9. Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:15:42 -03'00'

4.1.10. Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

4.1.11. Realizar o recebimento provisório do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

BETIM, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

MARILENE SILVA SANTANA PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE ACORDO COM O PRESENTE TERMO DE DESIGNAÇÃO:

FISCAL:

ELIDA DE PAULA SILVA

GESTOR:

ELIZANGELA SANTOS PEREIRA

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:16:00 -03'00'

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

ANEXO III

LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Nº	Escola	Logradouro	Núm. da escola	Bairro	CEP
1	CMI CANTINHO DO BEIJA-FLOR	RUA BUENOS AIRES	300	DUQUE DE CAXIAS	32673496
2	CMI DOM BOSCO	RUA ITARI	200	DOM BOSCO	32670628
3	CMI JOSÉ ALVES PINTO	RUA PAULO MARCSON RESENDE	156	CONJUNTO HABITACIONAL BUENO FRANCO	32671786
4	CMI SANTO PASCHOALINI	RUA ARTHUR RABELO	225	PARQUE DAS INDUSTRIAS	32671376
5	CMI SILVANA RODRIGUES SILVA PEDROSA	RUA DAS BROMELIAS	400	CONJUNTO HABITACIONAL JALILA CONCEICAO PEDROSA	32672470
6	CMI CRIANÇA ESPERANÇA	AVENIDA FAUSTO RIBEIRO DA SILVA	2453	BANDEIRINHAS	32657208
7	CMI RECANTO DA CRIANÇA	RUA GERALDINA MOREIRA BRAGA	131	JARDIM PETRÓPOLIS	32655140
8	CMI SANTA INÊS	RUA FERROVIARIA	220	SANTA INES	32603152
9	CMI CASTORINA MOREIRA DE JESUS - DONA INHA	RUA GERALDO JOSÉ VIEIRA	1238	CITROLÂNDIA	32641570
10	CMI DAE M GERALDO JORGE MEIRA	ALAMEDA DAS ROMAS	260	PARQUE IPIRANGA	32642488
11	CMI DAE M PAULO MONTEIRO LARA	RUA DE CHARNECA	1501	ARDEIRAS	32634050
12	CMI ANTÔNIO BERNARDES (ICAIVERA)	RRUA PYRÁ	130	ICAIVERA	32611076
13	CMI ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA	RUA SÃO LUCAS	186	VILA CRISTINA	32675824
14	CMI PEQUENO PRINCIPE	RUA DONA AMÉLIA	90	LARANJEIRAS	32678540
15	CMI SÃO LUIZ	RUA LIBERDADE	866	SAO LUIZ	32675612
16	CMI SEMENTES DO AMANHÃ	AVENIDA NOVA YORK	341	CAPELINHA	32678326
17	CMI CONCEIÇÃO GUILHERMINA DA SILVA	RUA MARIA MADALENA ASSUNÇÃO	350	BOM RETIRO	32606526
18	CMI EMANUEL MARCELINO MAIA SILVA	RUA ANTÔNIO DAS SILVA	201	VIGA	32605245
19	CMI EMILIO MAFIA GOMES	RUA PATROCINIO	312	CONJUNTO HABITACIONAL HOMERO GIL	32606668
20	CMI RAFAELA SANTANA ASSIS	RUA FIRMINO ASSUNÇÃO	826	BOM RETIRO	32606582
21	CMI ANUMA DA COSTA PINTO AFONSO	AVENIDA QUATRO	3	VILA DAS FLORES	32605245
22	CMI ANTONIO HONÓRIO DA SILVA	ESTRADA DE SERRA NEGRA	S/N	LIBERATOS	32616298
23	CMI MARIA EMGRÁCIA DE SOUZA	RUA JUVENIL RODRIGUES FILHO	182	PAULO CAMILO	32667802
24	CMI SÔNIA MARIA FERREIRA	RUA ÉRICO VERÍSSIMO	97	CAMPOS ELISEOS	32661728
25	CMI DONA MARTA DE JESUS	RUA CAXAMBÚ	44	VILA RECREIO	32681188
26	CMI ENIS DE SOUZA SOARES	RUA MONTE SIÃO	396	RENASCER	32687370
27	CMI RECANTO ALVORADA	RUA CONTAGEM	200	ALVORADA	32687070
28	CMI TIA DULCE	RUA AUGUSTO SEVERO	212	JARDIM TERESOPOLIS	32681520

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Dados: 2025.10.06 17:16:18 -03'00'

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim–MG

Nº	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	TELEFONE DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
1	Associação Batista de Assistência Social	ABAS	(31) 3571-2594 (31) 9 6944-6946	Rua: Brasília, nº330, Santo Afonso Betim/MG
2	Instituto Educacional e Assistencial Alfabeto	ALFABETO	(31) 3185-0794	Rua: Vinte e Um, nº 199 Bairro: Cruzeiro do Sul Betim/MG
3	Creche Anália Franco	ANÁLIA FRANCO	(31) 3532-4786	Rua: Goiania, nº47, Niterói Betim MG
4	Fundação Medioli	ANNA MEDIOLI	(31) 3268-2600	Rua Cristalia, nº845, Vila Bemge (Chacaras Santo Antônio) Cep: 32.664-036 Betim/MG
5	Creche Comunitária Bom Jesus	BOM JESUS	(31) 3597-4878	Rua Amazonas, nº360, Universal Betim/MG
6	Creche Comunitária Caminho para Crescer	CAMINHO PARA CRESCER	(31) 3594-4696	Rua Maria Augusta da Costa, nº149, Cachoeira - Betim/MG
7	Instituto Infantil Cantinho da Vila	CANTINHO DA VILA	(31) 3597-3334 RH (31) 4042-7254	Rua Macapá,nº245, São Caetano -Betim/MG.
8	Creche Comunitária Cantinho Feliz	CANTINHO FELIZ	(31) 3511-0913	Rua Campo Formoso,nº490, Jardim Teresopolis, Cep ' 32.681- 592 Betim MG
9	Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Betim	CASA DA AMIZADE	(31) 3531-1754	Rua Expedicionário Adelbal Salgone, nº491, Novo Guarani - Betim MG
10	Associação Amigos do Conjunto Rubens de Pinho Ângelo	CRESCER PTB	(31) 3592-0150	Av. Maguera, nº186, Bairro: Santa Cruz, Cep: 32.667-458 Betim MG
11	Associação Popular dos Moradores Bairro Jardim Teresópolis	DIDÁTICA	(31) 9 8873-8387 (31) 9 8843-3190	Rua Campo Formoso, 370, Jardim Teresopolis, Cep.: 32.681-592 Betim MG
12	Centro de Assistência Social Ebenezer	EBENEZER II	(31) 3511-5019	Rua Camelia, nº235 Bairro: Jardim das Alterosas Betim/MG
13	Centro de Assistência Social Ebenezer	EBENEZER II	(31) 3511-5184	Avenida Duque de Caxias, nº 912, Jardim Teresopolis - Betim/MG
14	Centro de Assistência Social Ebenezer	EBENEZER IV	(31) 3511-4895	Av. Fausto Ribeiro Silva nº 1047 Bairro: Bandeirinhas Betim/MG Cep 32.664-805
15	Creche Comunitária Estrela do Amanhã	ESTRELA DO AMANHÃ	(31) 3531-9937	Rua Euclides, 99,Bairro : Citrolândia (Varzea) Cep: 32.641-818 Betim MG
16	Creche Lar Criança Feliz	FELIZ AMAZONAS	(31) 3596-1407	Rua Primeiro de Janeiro, nº171 Novo Amazonas Betim/MG
17	Creche Lar Criança Feliz	FELIZ VILA CRISTINA (NOVA)	(31) 3596-5146	Rua Passa Tempo, 456, Vila Cristina Betim MG
18	Instituto GRIASC de Assistência Social e Educacional	GRIASC	(31) 3597-2832 (31) 2591-0491	Rua Jeromenha, Nº70, São Caetano - Betim/MG
19	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES ARARA AZUL	(31) 3787-2595	Rua: Sebastião Alves do Vale, nº 122, Cep: 32.604-206 Angola Betim MG
20	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES BEIJA FLOR	(31) 2010-0239	Rua Humberto Campos, 933 Paquetá Betim MG
21	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES BEM TE VI (BOM PASTOR)	(31) 3065-2324	Rua: Carlos Gomes Brandão, nº80, B Imbauçu Betim/MG Cep: 32.677-214
22	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES PAPAGAIO REAL (CIDADE VERDE)	(31) 3065-3141	Rua: Sirius, nº1120, Cidade Verde, Cep.: 32.670-050 Betim/MG
23	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES COLIBRIS (QUERUBINS)	(31) 3532-3120	Rua Espirito Santo, Nº918, Bairro: Decamão, Betim/MG
24	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES GUARÁ (ALTO DAS FLORES)	(31) 3596-9637	Rua: Laranjeiras, nº108, Alto das Flores, Cep 32.605-196 Betim/MG
25	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES MANDARIM (EDUCAR II)	(31) 2591-4845	Rua Riachuelo, Nº243, Laranjeiras, Cep: 32676-592 Betim MG
26	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES N.SRA APARECIDA	(31) 3531-3033	Rua: Alto Domingos, nº521, Filadelfia Cep:32620-060 Betim/MG
27	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES PLANETA AZUL	(31) 3597-1240	Rua Lagoa Dourada, 41, Jardim Teresopolis, Cep.: 32.681-328 Betim/MG
28	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social De Minas Gerais	IDES ROUXINOL (CANTINHO DA CANDINHA	(31) 2571-2004	Rua Restauradores, 420, Jardim das Alterosas, Cep: 32.604-206 Betim/MG
29	Creche Lar dos Inocentes	LAR DOS INOCENTES	(31) 3532-5113	Rua José Francisco Guaraci, Nº30, Novo Horizonte - Betim/MG
30	Creche Comunitária Ligorio Feliciano Siqueira Filho	LIGURIO	(31) 3593-0305	Rua: Eugra, nº65, São João Betim/MG
31	Creche Comunitária Mãe Trabalhadora	MÃE TRABALHADORA	(31) 9 9279 7641	Rua Portugal, 115, Petrovale, Cep: 32.668-110, Betim MG
32	Associação Comunitária Unidos pelo Social	MÃOS DADAS	(31) 3532-2750	Rua Cravina, nº169, Jardim Alterosa 2ª Seção - Betim MG
33	Associação Comunitária Amigos C.j Hab. Rubens do Pinho Ângelo	MAURMAR ROSA	(31) 3595-9600	Rua Amarilis, nº753, Jardim Alterosa 2ª Seção - Betim/MG
34	Creche Mundo Colorido	MUNDO COLORIDO	(31) 3592-6098	Rua São Tarcisio, nº300, Presidente Kennedy Cep: 32.665-636 Betim/MG
35	Associação Comunitária Amigos C.j Hab. Rubens do Pinho Ângelo	MUNDO ENCANTADO	(31) 3596-5407	Rua: Cravinas, nº27, Jardim das Alterosas 2ª Seção Betim/MG
36	Núcleo Assistencial Ilda Auler - NAIA	NAIA	(31) 3532-5200	Rua: Bom Retiro nº 45 Bairro: Novo Horizonte Cep.:32.606-038 Betim/MG
37	Nascer-Núcleo de Assist. Social Cultural e Esporte Recreativo	NASCER	(31) 3596-3291	Rua Virte, nº 86, Cruzeiro do Sul - Cep.: 32.672-754 Betim/MG
38	Ponto de Contacto Nova Canaã Promoção Bem Estar Social	NOVA CANAÃ	(31) 3532-7604	Rua Mato Grosso nº 98, Esperito Santo - Betim/MG
39	Associação Comunitária Amigos C.j Hab. Rubens do Pinho Ângelo	NOVA GERAÇÃO	(31) 3596-9383 (31) 3531-3326	Rua Um, nº184, Vila das Flores Cep: 32.605-450 Betim/MG
40	Creche Comunitária Paraíso Infantil Bairro Jd Alterosas	PARAISO INFANTIL	(31) 3191-2683	Av. Afonso Cândido de Souza nº30, Jardim Alterosas 1ª Seção Cep.: 32.671-001 Betim/MG
41	Creche Comunitária Pardalzinho de Ouro	PARDALZINHO DE OURO	(31) 3592-0412	Av. Tapaiós, nº3491, Bairro: Nova Baden Cep: 32.676-205 Betim/MG
42	Centro Infantil Pedacinho do Céu	PEDACINHO DO CÉU (BETIM INDUSTRIAL)	(31) 3592-3739	Rua Engenho Seco, nº100, Betim Industrial Cep:32.670-442 Betim/MG
43	Centro Infantil Pedacinho do Céu	PEDACINHO DO CÉU (CAMPOS ELISEOS)	(31) 3593-2712	Rua Estoril, nº120, São João Betim/MG
44	Associação Comunitária Amigos C.j Hab. Rubens do Pinho Ângelo	PRIMEIROS PASSOS	(31) 3511-7210	Av das Palmeiras, Nº73, Cruzeiro do Sul - Betim/MG
45	Creche Comunitária Recanto da Esperança	RECANTO DA ESPERANÇA	(31) 3595-1621	Av. Minas Siderurgica nº200 Bairro: Parque das Industrias Cep:32.671-428- Betim/MG
46	Associação Recriar do Município de Betim	RECRIAR	(31) 3531-3299	Rua Virte e Cinco, nº 532, Jardim das Alterosas 2ª Seção - Betim/MG
47	Associação Recriar do Município de Betim	RECRIAR PETROVALE	(31) 2393-0495	Rua Camboja, nº240, Petrovale Cep.: 32.668.010 Betim/MG
48	Instituto Shekinah Betim	REIDAVI	(31) 3191-9094	Av. Nova York, nº1180, Capelinha - Cep:32.641-005 Betim/MG
49	Sasha Serviço Assistencial Salão do Encontro	SALÃO DO ENCONTRO COMPLEMENTAR	(31) 3532-5100	Rua João da Silva Santos, nº34, Angola - Betim/MG
50	Sasha Serviço Assistencial Salão do Encontro	SALÃO DO ENCONTRO INFANTIL	(31) 3532-4911	Rua: João da Silva Santos, nº24, Angola - Betim/MG
51	Educação Infantil Santa Cecília	SANTA CECILIA	(31) 3596-1690	Rua: Miguel Pereira, nº110, Colônia Santa Isabel - Betim/MG
52	Creche Santo Antonio	SANTO ANTONIO	(31) 3535-3295	Av. Lourival Augusto de Carvalho, nº311, Conjunto Olimpia Bueno Franco - Betim/MG
53	Creche Comunitária São José	SÃO JOSÉ	(31) 9 9069-9189	Rua Alvaro da Silveira, nº164, Marimba - Betim/MG
54	Instituto Shekinah Betim	SHEKINAH / CITROLÂNDIA	(31) 3596-1147	Rua Pedro João José, nº111, Citrolândia, Cep: 32.641-130 Betim/MG
55	Serviço Assistencial Sonho de Criança – SASC	SONHO DE CRIANÇA	(31) 2578-0853 (31) 9 9311 4028	Rua Lorena, nº50, Cruzeiro - Betim/MG
56	Creche Comunitária Sorriso de Uma Criança	SORRISO DE UMA CRIANÇA	(31) 3591-1423	Av. Juiz Marco Tulio Isaac, 9.134 Laranjeiras Cep.: 32.676- 274 Betim/MG
57	Fundação Oasis	CRECHE OASIS BETIM	(31) 9 8426-3739	Rua João da Silva Evangelista, nº 153 Residencial Taquari - Betim/MG
58	Serviço Assistencial Sonho de Criança - SASC	TIA GIGI	(31) 3592-1395	Rua Nivaldo Gomes da Silva, nº 1158, Guanabara - Betim/MG
59	Associação N Sra Perpetuo Socorro	TIA TARCILIA	(31) 3592-0183	Rua Jamunda, nº75, Santa Cruz -Betim/MG
60	Instituto Infantil Cantinho da Vila	ZILDA ARNS	(31) 3665-0011	Rua Heroito do Espirito Santo Junior, nº350, Conjunto Habitacional Celso Alves Pedrosa, Betim/MG
61	Associação Comun Amigos Conjunto Rubens do Pinho Ângelo	CORAÇÃO VALENTE	(31) 3596-5407	Rua dos Ipês, nº120, Vila Verde, Betim/MG
62	Nascer- Nucleos de Assistencia Social Cultural e Esporte Recreativo	INST. EDUCACIONAL N. SRA. DE FÁTIMA	(31) 9 7342 4352	Rua Maranhão, Senhora de Fátima Betim MG
63	Creche Comunitária Recanto da Esperança	CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO PARQUE DO CEDRO	(31) 3595-1621	Rua Antônio Bernardes, 150 Parque do Cedro - Cep.: 32.611-630 - Betim/MG
64	Centro Infantil Pedacinho do Céu	PEDACINHO DO CÉU VILA ALPINA	(31) 3592-3739	Rua Um, nº 74, Vila Alpina - Cep.: 32.655-002 Betim/MG
65	Creche Anália Franco	ANÁLIA FRANCO PINGO D'ÁGUA	(31) 9 9102-9214	Rua Alcides Fernandes de Souza, nº 245, Pingo D' Água, Cep.: 32.601-620 - Betim/MG
66	Instituto Shekinah Betim - Brasileia	SHEKINAH GALILÉIA	(31) 3787-0203	Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia - Betim/MG
67	Sasha Serviço Assistencial Salão do Encontro - N.Sra. das Graças	CRECHE PROFESSORA NOEMI MACEDO GONTIJO	(31) 3532-4911	Rua Silva Guimarães, nº 10, Nossa Sra. Das Graças, Cep 32.604-624 Betim/MG
68	CRECHE COMUNITARIA PARAISO INFANTIL - Vianópolis	PARAISO INFANTIL VIANÓPOLIS	(31) 3592-9717	Rodovia MG 050 s/n, Vianópolis Betim/MG

RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620
Dados: 2025.10.06 17:16:32 -03'00'

PREFEITURA DE BETIM
FUTURO PARA TODOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO
suprimentos@betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-3147
R. Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim-MG

Nº	NOME DA ESCOLA	LOGRADOURO	NÚMERO	BAIRRO	CEP
1	E M EDUARDA DUARTE DE OLIVEIRA BRAGA	RUA RECIFE	374	INTERCAP	32672384
2	E M FAUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	RUA RIO PIRACICABA	45	SENHORA DE FATIMA	32672206
3	E M FLORESTAN FERNANDES	RUA CHUVA DE OURO	50	JARDIM DAS ALTEROSAS - 2A SECAO	32673172
4	E M GILBERTO ALVES DA SILVA	ALAMEDA DAS ORQUIDEAS	253	JARDIM DAS ALTEROSAS - 2A SECAO	32673242
5	E M ISAURA COELHO	RUA DOM AFONSO HENRIQUES	250	JARDIM DAS ALTEROSAS 1A SECAO	32670870
6	E M JOÃO BATISTA MACHADO DE BRITO	RUA SANTANA DOS CARIJARI	215	DOM BOSCO	32675670
7	E M JOSE MIRANDA SOBRINHO	RUA VERA CRUZ	310	JARDIM DAS ALTEROSAS 1A SECAO	32670744
8	E M MARIA APARECIDA ALVES	RUA DA DAIISA	80	CONJUNTO HABITACIONAL JAULA CONCEICAO PEDROSA	32672460
9	E M MARIA DA PENHA DOS SANTOS ALMEIDA	AVENIDA BELO HORIZONTE	100	CRUZEIRO DO SUL	32672766
10	E M OLIVIA MARIA DA GLORIA	RUA CAMELIA	1080	JARDIM DAS ALTEROSAS - 2A SECAO	32673342
11	E M SEBASTIÃO FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA ARTHUR RABELO	130	PARQUE DAS INDUSTRIAS	32671376
12	E M TITO FLAVIUS LIMA ANDRADE	RUA AÇUCENA	444	JARDIM DAS ALTEROSAS 2A SECAO	32673303
13	CENTRO EDUCACIONAL TECNICO E DE ARTES PROFISSIONAIS - CETAP	RUA PREFEITO SILVIO LOBO	123	ANGOLA	32364170
14	E M ANTONIO DASSIS MARTINS	RUA ANTONIO MONTEIRO LARA	155	CENTRO	32605000
15	E M CLOVIS SALGADO	RUA FRANCISCO RICARDO DA SILVA	149	ANGOLA	32364170
16	E M GINO JOSE DE SOUZA	RUA AMENDOEIRAS	178	GRANJA SÃO JOÃO	32665000
17	E M GINO JOSE DE SOUZA - ANEXO	RUA LAURA SÁ	90	JARDIM METROPOLIS	32666000
18	E M JOSE SALUSTIANO LARA	AVENIDA MONTE SINAI	901	BANDEIRINHAS	32667353
19	E M MARGARIDA SOARES GUIMARÃES	RUA TOCANTINS	355	BRASILEIA	32603014
20	E M RAUL SARAIVA RIBEIRO	RUA MARECHAL RONDON	251	BRASILEIA	32603015
21	E M SILVIO LOBO	RUA VIRGINIA	64	FILADELFIA	32672000
22	E M FREI EDGARD GROOT	RUA GERALDO JOSE VIEIRA	21	CITROLANDIA	32661670
23	E M FREI ROGATO	RUA ANA NERI	399	COLONIA SANTA ISABEL	32661270
24	E M GERALDO JORGE VIEIRA	ALAMEDA DAS ROSAS	250	PARQUE IPIRANGA	32662465
25	E M JOSE VILAÇA GUIMARÃES	RUA HUM	30	ALTO BOA VISTA	32661414
26	E M MANOEL SATURNINO DE CARVALHO	ESTRADA DA CHARNECA	4120	CHARNECA	32664020
27	E M PAULO MONTEIRO LARA	RUA DE CHARNECA	1501	AROEIRAS	32664060
28	E M VEREADOR RAFAEL BARBOZAN	RUA JOÃO LOPES	71	CONJUNTO HABITACIONAL DICALINO CABRAL	32662052
29	E M MARIA ELENA DA CUNHA BRAZ	RUA ERLISSU	75	CAMPEIRA	32661060
30	E M MARIA ELENA DA CUNHA BRAZ - ANEXO	AVENIDA SYCABA	1200	CAMPEIRA	32661040
31	E M ABILIO GOMES DA COSTA	RUA JOSE CURINO COSTA	120	MIRUCU	32677000
32	E M ARTHUR TRINDADE	RUA PARANA	69	VILA UNIVERSAL	32675008
33	E M DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO	RUA LIMA DUARTE	231	SAO CRISTOVAO	32675692
34	E M GEFERSON VENTURA DE SOUZA	RUA BAHIA	174	VILA UNIVERSAL	32675016
35	E M ISRAEL JOSE CARLOS	AVENIDA NOVA YORK	340	MIRUCU	32678326
36	E M ISRAEL JOSE CARLOS - ANEXO	RUA DR. CRESTES DINIZ	43	AMAZONAS	32665135
37	E M MARA CRISTINA	RUA VILA RICA	455	LARANJEIRAS	32672534
38	E M MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO	RUA VISCONDE DE ITABORAI	131	SAO CRISTOVAO	32675656
39	E M MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	RUA RIO NEGRO	1213	JARDIM SANTA CRUZ	32672080
40	E M MARIA DE LOURDES OLIVEIRA - ANEXO	AVENIDA PARAIOS	4555	GUARANIS	32672044

RODRIGO WEBER GUIMARAES: 54987636620

Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES 54987636620
Dados: 2025.10.06 17:16:48 -03'00'

41	E M OSORIO ALEIXO DA SILVA	RUA A	635	GRANJA VERDE	[illegible]
42	E ** PROFESSOR KASSIO VINICIUS CASTRO GOMES	RUA ELI JOSE DA CUNHA	49	CONJUNTO HABITACIONAL CELSO ALVES PEDROSA	[illegible]
43	E M RITA MARIA DA SILVA - TIA RITINHA	RUA QUATORZE	4	PARQUE DAS ACACIAS	[illegible]
44	E M RITA MARIA DA SILVA - TIA RITINHA - ANEXO	RUA [illegible]	233	INDUSTRIAL SÃO LUIZ	[illegible]
45	E M SEBASTIANA DINIZ MATTOS CARDOSO	RUA JOSE NONATO DINIZ	61	MORUÇU	[illegible]
46	E M WALDEMAR DE LUZ GONÇALVES	RUA PASSATEMPO	886	VILA CRISTINA	[illegible]
47	E M ANA CÂNDIDA DE JESUS	RUA PEDRO RODRIGUES LARANJEIRAS	105	ESPIRITO SANTO	[illegible]
48	E M ANTÔNIO HONORIO DA SILVA	ESTRADA SERRA NEGRA	S/N	JUBERATOS	[illegible]
49	E M ANTÔNIO TEREZA DOS SANTOS	RUA MINAS GERAIS	170	SENHORA DAS GRACAS	[illegible]
50	E M JOSEFINA MACEDO GONTIJO	RUA ALCIDES NADIR DA SILVA	220	INGA	[illegible]
51	E M JOSE NOGUEIRA DUARTE	FAZENDA SANTA HELENA	S/N	SERRA NEGRA	[illegible]
52	E M LUCIA FARAGE FREITAS GUIMERO	RUA SAO JOSE DOS CAMPOS	90	TAQUARIL	[illegible]
53	E M MARCILIO MELO REZENDE	CAMINHO DE SANTA CLITERIA	38	CHACARA VARZEA DAS FLORES	[illegible]
54	E M MARIA JOSE CAMPOS	RUA MARACA	600	NOVO HORIZONTE	[illegible]
55	E M MARIO MARCOS CORDEIRO TUPYNAMBA	AVENIDA HIBISCO	125	BELA VISTA	[illegible]
56	E M MARIO MARCOS CORDEIRO TUPYNAMBA - ANEXO	RUA [illegible]ANTINA	233	CONJ. PEDREIRO GIL - BOM PETIRO	[illegible]
57	E M EDVALDO FALEIRO DE AGUIAR	RUA DIOGENES GOMES	2*	JARDIM NAZARENO	[illegible]
58	E M VALERIO FERREIRA PALHARES	RUA ISRAEL	75	PETROVALE	[illegible]
59	E M ADELINA MESQUITA JANUZZI	RUA PORTO SEGURO	7*	CAMPOS ELISEOS	[illegible]
60	E M ALICE PINHEIRO DE ARAUJO	RUA ALICE GOMES TEIXEIRA	225	SANTA CRUZ	[illegible]
61	E M ANGELA RIBEIRO BATISTA MAIA	RUA CARLOS GOMES TEIXEIRA	1*4	CONJUNTO HABITACIONAL JOSE GOMES DE CASTRO	[illegible]
62	E M EDIR TEREZINHA DE ALMEIDA FAGUNDES	AVENIDA PADRE AURTON FREIRE DE LIMA	100	GUANABARA	[illegible]
63	E M MARIA MOURCI GRANIERI	RUA JOSE HARTUIANO DE SOUZA	250	GUANABARA	[illegible]
64	E M PRESIDENTE RAUL SOARES	RUA JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	535	SANTA CRUZ	[illegible]
65	E M ADELINA GONÇALVES CAMPOS	AVENIDA ANTONIO CARLOS	60	JARDIM TERESOPOLIS	[illegible]
66	E M ARISTIDES JOSE DA SILVA	RUA ARAÇA	29	SANTO ANTONIO	[illegible]
67	E M BELIZARIO FERREIRA CAMINHAS	AVENIDA CAMPO FLORIDO	883	JARDIM TERESOPOLIS	[illegible]
68	E M BENTO MACHADO RIBEIRO	RUA ARATICUM	100	SANTO ANTONIO	[illegible]
69	E M FRANCISCO DE SALES BARBOSA	RUA PRINCESA IZABEL	248	ALVORADA	[illegible]
70	E M ALAIR FERREIRA DE SOUZA	RUA PRINCIPAL	419	ENCANTAS	[illegible]
71	E M BARÃO DO RIO BRANCO	ESTRADA DE ESMERALDAS MG050	S/N	JARDIM	[illegible]
72	E M DESEMBARGADOR SOUZA LIMA	RODOVIA MG 050 KM 2	S/N	AGUAS	[illegible]
73	E M JORGE AFONSO DEFENSOR	RUA MONTES CLAROS	351	VARGINHA	[illegible]
74	E M PREFEITO ALCIDES BRAZ	RUA GOVERNADOR VALADARES	2150	SANTO AFONSO	[illegible]
75	CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA RAFAEL VENEROSO	AVENIDA ANTÔNIO BERNARDINO DA COSTA	400	AGRUPELADO VERDE	[illegible]

RODRIGO WEBER GUIMARAES: 54987636620

Assinado de forma digital por RODRIGO WEBER GUIMARAES:54987636620 Dados: 2025.10.06 17:17:02 -03'00'

